



Processo de convocação 2022

Plenária Virtual dos/as profissionais contratados/as e convocados/as da Rede Estadual de Educação

21/01/2022

Em quais hipóteses será permitida a convocação?



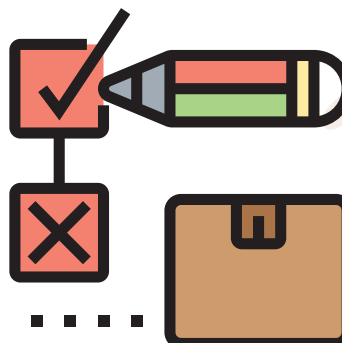
R: De acordo com o art. 14, da Resolução SEE nº 4.693/22, as convocações ocorrerão em função de substituição, em cargo vago e função autônoma (definida como aquela cujas atribuições indispensáveis e provisórias, cuja falta possa acarretar prejuízo à oferta dos serviços de educação básica, mas, que não configurem exercício das funções inerentes a cargo público efetivo ou não justifiquem a sua criação).

R: Os critérios de prioridade estão previstos no art. 23, da Resolução SEE nº 4.693/2022, na seguinte ordem:

I – Candidato inscrito e concursado para o município ou Superintendência Regional de Ensino (SRE) e ainda não nomeado, obedecida à ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso.

II – Candidato inscrito e concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido o número de pontos obtido no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que, comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso.

Quais são os critérios de prioridade para o processo de convocação de 2022?



III – Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos.

IV – Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município de candidatos inscritos.

V – Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos.

É importante que os/as candidatos/as se atentem para tais prioridades que poderão ser, essencialmente, importantes para a classificação/convocação.

Em caso de desrespeito à ordem ou discordância de adequação em algum dos critérios, o/a candidato/a deve interpor recurso administrativo no prazo de três dias úteis direcionado à SRE, nos termos do art. 39 da Resolução SEE 4.693/2021.

Como é considerado o tempo de serviço para fins de convocação?



R: Nos termos do art. 13, da Resolução SEE nº 4.673, o tempo de serviço para fins de inscrição se refere àquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/6/2021, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento/curso para o qual o/a candidato/a se inscrever, devendo comprová-lo no ato da convocação.

O tempo de serviço será considerado, desde que não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção; não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria; não tenha sido utilizado pelo/a servidor/a no Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e não seja tempo de serviço paralelo.

R: Conforme prevê o art. 33, da Resolução SEE nº 4.693/22, a análise da licitude do acúmulo se dará posteriormente, devendo a Unidade de Ensino fornecer o formulário específico para preenchimento pelo/a servidor/a, que deverá ser encaminhado no prazo de cinco dias à SRE que, por sua vez, deverá encaminhar também no prazo de cinco dias a documentação à Comissão de Acúmulo de Cargos e Funções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Tenho mais de um cargo (efetivo ou convocado). De que forma será analisada a regularidade do meu acúmulo? No momento da convocação ou posteriormente?

É permitido o fracionamento do cargo logrado por meio de convocação?

R: Nos termos do artigo 16, inciso II da Resolução SEE nº 4.693/22, não será permitido o fracionamento de cargos, exceto quando se tratar de dois ou mais endereços em virtude da distância entre os prédios, conforme análise e autorização da SRE. Portanto, em regra, não haverá o fracionamento de cargos.

R: Nos termos do artigo 26, da Resolução SEE nº 4.693/22, nesses casos, devem ser oferecidas as aulas do mesmo componente curricular que surgirem na Unidade de Ensino, até completar o cargo, desde que a data fim seja a mesma e antes da divulgação para convocação de outro/a candidato/a, devendo todo o processo ser registrado em ata.

Em caso de anuência, o/a professor/a se obrigará a ministrar aulas nos dias e horários já fixados pela Unidade de Ensino (§ 2º do artigo 26 da Resolução SEE nº 4.693/22).

O professor, se concordar com a complementação de carga horária, obriga-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados pela Unidade de Ensino.

É possível que o professor habilitado e convocado para número de aulas inferior a 16 (dezesesseis) obtenha aulas de modo a completar o cargo?

Importante ressaltar que a complementação de carga horária somente ocorrerá caso surjam novas aulas e observados os critérios da Resolução do Quadro de Pessoal vigente.

Possuo 2 cargos efetivos de Professor de Educação Básica, posso me candidatar a novo cargo através contratação temporária/convocação?

R: Não. É vedada a contratação temporária/convocação cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição do artigo 37 da CF/88, nos termos do art. 21 da Resolução SEE 4693/2022.



R.: De acordo com o art. 27, da Resolução SEE 4693/2022, respeitada a licitude do acúmulo de cargos, a/o professora/or poderá assumir uma segunda convocação no mesmo componente curricular/função/curso e no mesmo município, valendo-se da mesma prioridade, desde que não esteja presente, no ato da convocação, quando for o caso, outro/a candidato/a habilitado e ainda não convocado.

A/o professora/or pode assumir uma segunda convocação no mesmo componente curricular/função/curso e no mesmo município, valendo-se da mesma prioridade?

Devo autenticar as cópias da documentação a ser apresentada no ato de convocação?



R: Não, as cópias serão conferidas e autenticadas pela autoridade responsável pelo processo de convocação, nos termos do §4º do, art. 32 da Resolução SEE nº 4.693/22. **Ou seja, é imprescindível que o candidato apresente as vias originais com as cópias, para que seja possível a realização da conferência e autenticação dos documentos.**

R: Conforme disposto no §1º do art. 14, para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas no Anexo I Resolução SEE Nº 4673/2021, o/a candidato/a deverá apresentar, no ato da convocação, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedidas em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

O/a candidato/a não habilitado deverá apresentar autorização para lecionar a título precário, dentro do prazo de validade estabelecido no documento, devendo ser renovado, se necessário, no decorrer do ano.

Qual o documento deverá ser apresentado para fins de comprovação da minha habilitação/escolaridade/formação especializada?



ATENÇÃO!

Quem não gozou de licença para tratamento de saúde por mais de 15 dias, em 2021, terá que apresentar novo exame admissional?



R: SIM, a SEPLAG e a SEE/MG extinguiram a regra válida até o processo de convocação de 2021, que dispensava o/a candidato/a de apresentar novo exame admissional quando não tivesse se licenciado por motivo de saúde por período superior a 15 dias.

O exame admissional para o processo de convocação/contratação é agora regulado pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.448, de 27 de Outubro de 2021, que estabelece novas regras para substituição do exame admissional, vejamos:

► **Art. 1º - O exame admissional exigido para celebração de contrato temporário, a que se refere a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020 e ou para a convocação de profissionais para as funções de magistério, a que se refere o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020, poderá ser substituído pela apresentação dos seguintes documentos, nos termos da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, Nº 169, DE 8 DE JULHO DE 2021 e DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 181, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021:**

I – atestado de saúde ocupacional, emitido por profissional médico assistente, conforme modelo do anexo I, desta Resolução.

II – Questionário de Antecedentes Clínicos, conforme modelo do anexo II, desta Resolução.

§ 1º – A documentação de que tratam os incisos I e II do caput deverá ser apresentada à autoridade responsável pela contratação temporária ou convocação.

§ 2º – A unidade de Recursos Humanos das Unidades de Ensino ou a Superintendência Regional de Ensino deverá arquivar a documentação de que tratam os incisos I e II do caput, para envio à SCPMSO/SEPLAG, quando solicitado.

Deste modo, o/a candidato/a deverá apresentar os dois documentos previstos nos incisos I e II da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.488/2022 no momento da contratação.

Importante observar que os modelos de atestado de saúde ocupacional e dos questionários de antecedentes clínicos a serem apresentados devem ser aqueles previstos nos Anexos I e II da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.448/2022.

Não serão aceitos estes documentos fora destes padrões.



Então, quer dizer que não haverá exame admissional realizado pela perícia médica do Estado?



R: Não, o/a candidato/a poderá optar em se submeter à perícia médica do Estado, conforme art. 2º, da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.448/22, que assim estabelece:

*Art. 2º - O agendamento do exame admissional para a contratação temporária/convocação do candidato que optar por se submeter ao exame médico pré-admissional pela SCPMSO/SEPLAG, poderá ser realizado por meio de abertura de Chamado no Portal do Servidor, aba "RH Responde", link: <http://www.rhresponde.mg.gov.br/Cliente>, **assunto:** AGENDAMENTO-PRÉ-ADMISSIONAL/SEE/2021, devendo, neste caso, anexar a cópia do QI assinado e o Documento de Identidade.*

O art. 5º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.448/22 estabelece que os exames admissionais atestados pela SCPMSO/SEPLAG ou por profissional médico assistente não pertencente ao corpo pericial da SCPMSO/SEPLAG terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar de sua emissão.

Portanto, tanto o exame admissional realizado pela perícia médica do Estado quanto o atestado de saúde ocupacional emitido por médico assistente terão validade de 60 (sessenta) dias.

Qual o prazo de validade do exame admissional?



Todas as convocações serão on-line?



R: Não, ficarão excetuadas da convocação online todas as funções para atendimento às:

Escolas que mantêm parceria com a SEE/MG, Escolas Quilombolas, Escolas do Campo localizadas em Áreas de Assentamento, Escolas do Sistema Prisional/APAC e do Sistema Socioeducativo, que terão processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, em conformidade com Orientações Específicas, quando for o caso.

▶ Ficarão excetuadas da convocação online as funções de PEB para atendimento aos:

Conservatórios Estaduais de Música, CESEC, Educação Profissional (componentes específicos), Curso Normal em Nível Médio, nas Atividades Integradoras da Educação Integral (Ensino Fundamental e Médio) e do Itinerário Formativo do Novo Ensino Médio, estes que terão o processo presencial realizado nas Unidades de Ensino, em conformidade com orientações específicas, quando for o caso.

Ficarão excetuadas da convocação online as funções para atendimento à Educação Especial de PEB Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, PEB Sala de Recursos, PEB Tradutor e Intérprete de Libras, PEB Guia Intérprete, PEB Libras, Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez.

Fonte:

Resolução SEE 4.693/2022

Instrução Complementar 1 - SEE/SGP – GABINETE

Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.488/2021



CRONOGRAMA

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
Abertura a partir das 15 horas do dia 23/01/2022 e encerramento às 23h59m do dia 26/01/2022	Escolha de vagas para convocação online, em Sistema Informatizado, com vigência de exercício a partir de 07/02/2022, nos termos desta Instrução Complementar, para as funções ANE/IE, EEB, PEB Regente de Aulas, PEB Regente de Turma, Eventual e PEUB, observadas as disposições da Resolução SEE no 4.693/2022
A partir de 24/01/2022	Cadastro das vagas excetuadas nos itens 12, 13 e 14 do Capítulo III, pela direção da Unidade de Ensino, no Sistema SYSADP, observando os limites do comporta e a real necessidade, para autorização da SEE/MG.
A partir das 13h do dia 03/02/2022	Divulgação do resultado da primeira rodada de atribuições de vagas da convocação online.
04/02/2022 (sexta-feira)	Apresentação do candidato selecionado na primeira rodada convocação online, na unidade de exercício, com documentação completa para assinatura do QI e do Termo de Convocação, com vigência do exercício a partir de 07/02/2022 e registro no SYSADP, pela Unidade de Ensino, das vagas não preenchidas na primeira rodada da convocação online para a rodada subsequente
A partir das 13h do dia 11/02/2022	Divulgação do resultado da segunda rodada de atribuições de vagas da convocação online
A partir das 13h do dia 11/02/2022 e encerramento às 23h59m do dia 15/02/2022	Abertura de recurso da convocação online no sistema a partir do resultado da atribuição de vagas da segunda rodada, observado o disposto no artigo 39 da Resolução SEE N° 4.693/2022.
14/02/2022 (segunda-feira)	Apresentação do candidato selecionado na segunda rodada da convocação online, na unidade de exercício, com documentação completa para assinatura do QI e do Termo de Convocação, com vigência do exercício a partir de 14/02/2022.
A partir de 31/01/2022, mediante autorização da vaga e geração do Edital pela Unidade de Ensino	Chamada do processo presencial de convocação nas Unidades de Ensino, para todas as funções excetuadas nos itens 12, 13 e 14 do Capítulo III, observadas as disposições da Resolução SEE no 4.693/2022, com vigência de exercício a partir de 07/02/2022.

Fonte:

Resolução SEE 4.693/2022
Instrução Complementar 1 - SEE/SGP – GABINETE
Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 10.488/2021



Expediente: Sind-UTE/MG
Rua Ipiranga, nº 80 - Floresta - BH - MG
Fone: (31) 3481-2020 - Fax: (31) 3481-2449

Diagramação: Studium Eficaz



@sindutemg

